ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTRA E MOBILIDADE
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SES 133937/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
João Marcos Barraca Gomes	Diretor SIE/DIPS	0750258-3-01	gomesjmb@saude.sc.gov.br
Raquel Pedroso Pires	Gerente SIE/DIPS	0735440-1-01	raquelpires@sie.sc.gov.br
Arnaldo Graupner	Gerente SES/GEOMA	07168330-01	Graupnera@saúde.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Hospital Infantil Joana de Gusmão apresenta a necessidade de revitalização do Solário Geral e do Solário da Psiquiatria, em razão do atual estado de conservação desses espaços e da ocorrência de patologias construtivas que comprometem sua adequada utilização. As falhas existentes no sistema de impermeabilização e drenagem têm provocado infiltrações que atingem áreas dos pavimentos inferiores, ocasionando manchas de mofo e bolor, descascamento de pinturas e revestimentos e outras manifestações decorrentes da umidade, com reflexos inclusive sobre instalações hidráulicas e elétricas.

Além disso, os solários apresentam deterioração da pavimentação, com rachaduras, desníveis e peças soltas, bem como problemas no sistema de drenagem, acúmulo de água e deterioração de grelhas e demais elementos. As condições dos mobiliários e equipamentos destinados ao lazer e à humanização dos ambientes também se encontram comprometidas, reduzindo a segurança, a funcionalidade e a qualidade dos espaços destinados aos pacientes.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em projetos de arquitetura e engenharia para realizar os estudos, levantamentos e diagnósticos necessários e elaborar os projetos executivos e demais documentos técnicos que subsidiarão a futura execução das intervenções. A contratação deverá contemplar as soluções necessárias à recuperação e revitalização dos solários, de forma integrada e compatível entre as diferentes disciplinas, possibilitando a correção das patologias existentes, a preservação do patrimônio público e o restabelecimento de ambientes seguros, salubres, funcionais e adequados ao atendimento e à recuperação das crianças assistidas pelo Hospital Infantil.

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O serviço está previsto no **Plano Anual de Compras**, conforme consta às páginas 131 a 136 do referido processo, bem como no **Plano Plurianual (PPA),** às páginas 137 a 183.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para fins de habilitação e participação na licitação destinada à contratação de empresa especializada

para elaboração de projetos técnicos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Capacidade Técnico-Operacional

A empresa licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de:

- Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares aos ora licitados;
- Os documentos devem evidenciar o conhecimento técnico e a familiaridade com a elaboração de projetos técnicos e/ou execução de obras de natureza e complexidade equivalentes.
- Conformidade com o Termo de Referência e Edital
- A proposta deverá observar integralmente os requisitos, especificações, critérios técnicos e condições de execução estabelecidos:
- No Termo de Referência;
- E nos demais documentos que integram o Edital de Licitação.

Regularidade Fiscal

- A empresa licitante deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista nas esferas:
- Federal, mediante apresentação de certidões da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
- Estadual e Municipal, conforme a sede da empresa ou local de execução do contrato;
- Bem como regularidade perante o FGTS e Justiça do Trabalho.
- Observância das Normas Ambientais e Urbanísticas (Art. 45 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do Art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia deverão considerar as seguintes diretrizes:

- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- Mitigação e compensação ambiental, nos termos do licenciamento ambiental;
- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- Avaliação de impacto de vizinhança, conforme legislação urbanística vigente;
- Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, com avaliação de impactos diretos ou indiretos;
- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as normas técnicas e legislações específicas.

O cumprimento dessas exigências deverá ser comprovado documentalmente ou mediante declaração técnica, conforme definido no Termo de Referência e na fase de execução contratual.

Critério de Julgamento da Proposta

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- O objeto está claramente definido, sem margem para avaliação subjetiva;
- A adoção de critério técnico traria onerosidade adicional desnecessária, sem ganho

proporcional de qualidade;

- O critério de menor preço assegura a economicidade, eficiência e isonomia entre os licitantes, sem comprometer a qualidade da contratação.
- Os projetos a serem utilizados para fins de As-built das disciplinas estão definidos no projeto arquitetônico disponibilizado no proceso, o que elimina a necessidade de soluções técnicas diferenciadas ou inovadoras e reforça a objetividade na análise das propostas.

Demais Requisitos

Os demais requisitos específicos de habilitação, execução, fiscalização e pagamento constarão de forma detalhada no Termo de Referência, parte integrante do Edital, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As quantidades previstas para execução do serviço estão compostas no Relatório Sintético do Orçamento anexado no processo SES 133937/2026 páginas 197 a 199 conforme tabela abaixo:

01 - Geral
01.01 - Projeto de Revitalização do Solário Geral, do Solário da Psiquiatria e Projeto de Impermeabilização da laje do Solário Geral.

Tabela de Origem	Cód. Auxiliar	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	BDI(%)	Preço Unitário(R$)	Preço total
PRÓPRIA 06/26	CPU164278	Coordenação, Compatibilização e Gerenciamento de Projetos	M2	1.219,680	15,67	13,67	16.673,02
PRÓPRIA 06/26	CPU167476	Orçamento (analítico e sintético), Cronograma Físico‑Financeiro, Planejamento da Obra e Caderno de Especificações	M2	1.219,680	15,67	10,08	12.294,37
PRÓPRIA 06/26	CPU167470	Projeto arquitetônico / Revitalização do Solário Geral	M2	1.147,140	15,67	55,23	63.356,54
PRÓPRIA 06/26	CPU167471	Projeto arquitetônico / Revitalização do Solario Pisiquiatria	M2	72,480	15,67	55,23	4.003,07
PRÓPRIA 06/26	CPU167472	Projeto de Ar Condicionado_Solario Geral	M2	1.147,140	15,67	12,20	13.995,10
PRÓPRIA 06/26	CPU167473	Projeto Elétrico_Solario Geral	M2	1.147,140	15,67	26,33	30.204,19
PRÓPRIA 06/26	CPU167477	PROJETO DE PAISAGISMO (ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIOS)	M2	1.147,140	15,67	3,78	4.336,18
PRÓPRIA 06/26	CPU167475	Projeto de Sinalização_Solario Geral	M2	5,090	15,67	5,88	29,92
PRÓPRIA 06/26	CPU167474	Projeto de Impermeabilização_Solario Geral	UN	6,000	15,67	1.609,02	9.654,12

Total do Grupo**:	154.546,51
Total Geral do Orçamento:	154.546,51

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas alternativas disponíveis no mercado para a obtenção dos estudos e projetos necessários à revitalização do Solário Geral e do Solário da Psiquiatria do Hospital Infantil Joana de Gusmão.

A solução consiste na contratação de empresa especializada em projetos de arquitetura e engenharia, para elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos executivos e demais documentos técnicos necessários à definição das intervenções. A contratação deverá contemplar, de forma integrada, as diferentes disciplinas envolvidas, incluindo projetos arquitetônico, de impermeabilização, instalações elétricas, paisagismo e mobiliário externo, sinalização e climatização, conforme as necessidades identificadas.

Também foi considerada a possibilidade de execução dos projetos diretamente pela equipe técnica da Administração. Entretanto, considerando a abrangência das disciplinas envolvidas, a necessidade de realização de levantamentos e diagnósticos específicos e a demanda por soluções técnicas compatibilizadas, optou-se pela contratação de empresa especializada, de modo a assegurar a adequada elaboração dos documentos que subsidiarão a futura execução da reforma e revitalização.

Do ponto de vista econômico, a contratação de uma única empresa para elaboração integrada dos projetos permite concentrar a responsabilidade técnica, favorecer a compatibilização entre as disciplinas e reduzir o risco de incompatibilidades entre os documentos, contribuindo para maior segurança na definição das soluções e para o adequado planejamento da futura contratação da obra.

Assim, a solução escolhida mostra-se compatível com a necessidade apresentada, permitindo à Administração dispor de projetos e documentos técnicos suficientes para definir, dimensionar e orçar adequadamente as intervenções necessárias à recuperação e revitalização dos solários.

6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os valores estimados para o projeto foram elaborados com base em preços de mercado e nas tabelas referenciais de preços SETOP e DER-ES, resultando em um custo estimado de R$ 154.546,51 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

7. Comparativo das soluções

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas duas alternativas: (i) elaboração dos projetos pela equipe técnica da própria Administração e (ii) contratação de empresa especializada em projetos de arquitetura e engenharia.

A elaboração dos projetos pela própria Administração dependeria da disponibilidade de equipe técnica com capacidade operacional e disponibilidade para realizar os levantamentos, diagnósticos e desenvolver, compatibilizar e detalhar todas as disciplinas necessárias à revitalização dos solários. Considerando a abrangência e a diversidade dos projetos envolvidos, essa alternativa apresenta limitações quanto à disponibilidade de recursos humanos e à execução integrada dos serviços.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada possibilita reunir, em uma única solução, os

profissionais e conhecimentos técnicos necessários à elaboração dos estudos e projetos de arquitetura e engenharia, permitindo a compatibilização das diferentes disciplinas e a produção dos documentos técnicos necessários para subsidiar a futura execução da reforma e revitalização.

Dessa forma, considerando as características e a complexidade do objeto, bem como a necessidade de elaboração integrada dos projetos, a solução consiste na contratação de empresa especializada em projetos de arquitetura e engenharia, contemplando os serviços necessários à adequada definição das intervenções no Solário Geral e no Solário da Psiquiatria do Hospital Infantil Joana de Gusmão.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em projetos de arquitetura e engenharia para elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e projetos necessários à reforma e revitalização do Solário Geral e do Solário da Psiquiatria do Hospital Infantil Joana de Gusmão (HIJG).

A contratação deverá contemplar a elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários à definição das intervenções, incluindo projeto arquitetônico, projeto de impermeabilização, projeto de instalações elétricas, projeto de paisagismo e mobiliário externo, projeto de sinalização e projeto de climatização, além dos respectivos memoriais, especificações, detalhamentos e demais elementos necessários à adequada caracterização da futura intervenção.

A solução deverá considerar as condições existentes nos solários, especialmente as patologias decorrentes de infiltrações, problemas de impermeabilização e drenagem, deterioração da pavimentação e dos elementos existentes, bem como as condições dos espaços destinados ao lazer e à humanização dos ambientes.

Os projetos deverão ser elaborados de forma integrada e compatibilizada, possibilitando a definição das soluções técnicas necessárias, o adequado dimensionamento e especificação dos serviços, bem como a elaboração dos elementos necessários ao planejamento e à futura execução da reforma e revitalização.

Com a conclusão dos serviços, espera-se obter um conjunto de documentos técnicos suficientemente detalhado para subsidiar a futura contratação da execução das intervenções, promovendo a recuperação dos espaços, a correção das patologias existentes e o restabelecimento de condições adequadas de segurança, salubridade, funcionalidade e utilização dos solários.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A licitação não poderá ser dividida em lotes ou em itens separados, pois todos os projetos a serem contratados compõe uma única obra, são inter-relacionados, um projeto depende do outro. As soluções acabam interferindo um no outro.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidade de contratações correlatas.

Não há necessidade de contratações interdependentes.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada formalização e execução da contratação, incluindo a verificação da disponibilidade orçamentária e da compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento vigentes.

Deverá, ainda, providenciar a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à contratação, incluindo a elaboração e aprovação do Termo de Referência e demais documentos pertinentes, bem como a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as respectivas atribuições.

Considerando que os serviços serão realizados no Hospital Infantil Joana de Gusmão, deverão ser disponibilizadas à empresa contratada as informações, documentos e elementos técnicos existentes que sejam necessários à elaboração dos projetos, bem como viabilizado o acesso às áreas do Solário Geral e do Solário da Psiquiatria para realização dos levantamentos, inspeções e demais atividades técnicas necessárias.

A Administração deverá também acompanhar a elaboração dos projetos, promovendo, quando necessário, a articulação entre a empresa contratada e os responsáveis pela unidade hospitalar, de modo a assegurar que as soluções propostas sejam compatíveis com as condições existentes e com as necessidades de funcionamento do Hospital Infantil.

Não se identificam, previamente à celebração do contrato, outras providências de caráter excepcional que condicionem a contratação, além daquelas necessárias à regular instrução do processo e à disponibilização das condições técnicas e administrativas para o início dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação proposta refere-se à elaboração de projetos de engenharia, atividade de natureza predominantemente técnica e intelectual, que apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto. Entretanto, durante a fase de levantamentos técnicos e vistorias necessárias à elaboração dos projetos, poderão ocorrer impactos ambientais pontuais e de pequena magnitude.

Entre os possíveis impactos, destacam-se o deslocamento de equipes técnicas para realização de visitas e levantamentos no local, a geração de resíduos administrativos (papel, embalagens e materiais de apoio) e o eventual consumo de energia elétrica e recursos tecnológicos para realização de medições, levantamentos e processamento de dados.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas boas práticas de sustentabilidade, tais como a priorização do uso de documentos e registros em formato digital, a correta destinação de resíduos eventualmente gerados, a utilização racional de recursos energéticos e a observância das normas ambientais aplicáveis.

Adicionalmente, na elaboração dos projetos deverão ser consideradas soluções técnicas que promovam maior eficiência energética, uso racional de recursos naturais e redução de impactos ambientais futuros, especialmente nos sistemas de climatização, iluminação e instalações prediais, contribuindo para a sustentabilidade e eficiência operacional da unidade hospitalar.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a contratação, pretende-se obter os estudos, levantamentos, diagnósticos e projetos de arquitetura e engenharia necessários para subsidiar a futura execução da reforma e revitalização do Solário Geral e do Solário da Psiquiatria do Hospital Infantil Joana de Gusmão.

Como resultado, espera-se dispor de um conjunto de documentos técnicos completos, compatibilizados e adequadamente detalhados, contemplando as soluções necessárias para a correção das patologias construtivas identificadas, especialmente aquelas relacionadas às infiltrações, impermeabilização, drenagem, pavimentação e demais elementos dos solários.

Pretende-se, ainda, proporcionar condições para a recuperação da funcionalidade e da segurança dos espaços, bem como a melhoria das condições de salubridade, conforto e utilização pelos pacientes, acompanhantes e demais usuários do Hospital Infantil.

A elaboração dos projetos deverá também permitir o adequado planejamento da futura contratação da execução das intervenções, fornecendo elementos suficientes para a definição dos serviços, especificações, quantitativos e custos, contribuindo para maior previsibilidade, segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conclui-se pela adequação da contratação de empresa especializada em projetos de arquitetura e engenharia para atender à necessidade identificada no Hospital Infantil Joana de Gusmão, considerando o estado de conservação do Solário Geral e do Solário da Psiquiatria e a necessidade de elaboração de soluções técnicas para a recuperação e revitalização desses espaços.

A contratação permitirá a realização dos estudos, levantamentos e diagnósticos necessários, bem como a elaboração dos projetos e documentos técnicos indispensáveis à definição e ao planejamento das futuras intervenções, contemplando as diferentes disciplinas envolvidas e sua adequada compatibilização.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade da Administração, por possibilitar a correção das patologias identificadas, a recuperação da funcionalidade dos ambientes e a melhoria das condições de segurança, salubridade e utilização dos solários, além de fornecer os elementos técnicos necessários para subsidiar a futura execução da reforma e revitalização.

Assim, considera-se tecnicamente adequada e necessária a contratação, estando a solução alinhada à necessidade apresentada e aos resultados pretendidos pela Administração.

15. Escolha do Critério de Julgamento (art. 36, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Critério de julgamento: Menor preço.

A contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço, previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviço de engenharia cujos requisitos, escopo, produtos, padrões de qualidade e critérios de aceitação podem ser previamente definidos de forma objetiva no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

Embora a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia envolva atividade intelectual e conhecimento técnico especializado, no presente caso as soluções a serem desenvolvidas deverão observar as condições existentes no local, as necessidades previamente identificadas pela Administração, as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas nos documentos da contratação. Dessa forma, não se identifica, para este objeto, a necessidade de avaliação subjetiva de diferentes metodologias ou de soluções técnicas conceitualmente distintas que justifique a adoção do critério de técnica e preço.

Os produtos a serem entregues deverão atender a requisitos técnicos previamente estabelecidos e compreender, conforme o escopo da contratação, levantamentos, estudos, diagnósticos, projetos,

memoriais, especificações, detalhamentos e demais documentos técnicos necessários, com adequada compatibilização entre as disciplinas envolvidas.

Além disso:

- a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será assegurada mediante as exigências de habilitação estabelecidas no edital;
- a equipe técnica mínima exigida deverá possuir formação e experiência compatíveis com as disciplinas integrantes do objeto;
- a qualidade dos projetos e documentos técnicos será verificada pela Administração por meio da fiscalização, análise e aprovação dos produtos entregues, cabendo à contratada realizar as correções e complementações eventualmente necessárias;
- os projetos deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, à legislação aplicável, às normas e diretrizes pertinentes às edificações hospitalares e às exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde;
- os produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões, requisitos e especificações definidos nos documentos da contratação.

Assim, a utilização de critérios adicionais de pontuação relacionados à experiência, metodologia ou abordagem técnica não se mostra necessária para a seleção da proposta, uma vez que a qualidade dos serviços será assegurada pela definição objetiva do escopo, pelos requisitos técnicos, pelas exigências de habilitação e pelos mecanismos de fiscalização e aprovação dos produtos.

Dessa forma, a adoção do critério de menor preço mostra-se adequada ao objeto, por permitir a seleção da proposta de menor valor entre as licitantes que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observando os princípios da economicidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade e da adequação técnica dos projetos a serem elaborados.